



<i>PARECER Nº 381/2013 - MPC-RR</i>	
PROCESSO Nº.	0029/2011
ASSUNTO	Registro da Legalidade dos Atos de Admissão da servidora Alice Davi Demétrio
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR
RESPONSÁVEL	Robério Bezerra de Araújo
RELATOR	Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. A APRECIÇÃO É PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/94 – TCE/RR,C/C ART. 114 DO REGIME INTERNO TCE/RR.*

## I – RELATÓRIO

Cuidam os autos em apreço, sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro de admissão de pessoal da servidora **Alice Davi Demétrio**, Auxiliar de Serviços Diversos sob o nº 01247 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados por intermédio do Ofício nº 442/10 – SMAG, de 02/12/2010 (fl.002); Relatório de Inspeção em Atos de Pessoal nº 145/2013-DEFAP (fls. 36/38) e Parecer Conclusivo nº 160/2013 – DIFIP (fls. 39/40).

Encaminhamento ao MPC (fl. 44).

É o breve relatório.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

A Equipe Técnica, após desenvolver suas atividades “*in loco*”, analisando a documentação apresentada pelo Responsável e demais informações contidas nos autos, opinou, através do Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal 145/2013-DEFAP (fls. 36/38), da seguinte maneira, “*in verbis*”:

### “4. DA CONCLUSÃO

*Diante do exposto, sugere-se que seja concedido o Registro dos Atos de Admissão da servidora Alice Davi Demétrio, no cargo de Trabalhador da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.”*

A Diretoria-Geral da DIFIP, em seu Parecer Conclusivo nº 160/2013 – DIFIP (fls. 39/40), ao proferir sua conclusão, manteve o mesmo posicionamento da Equipe Técnica de Auditoria, opinando da seguinte forma, “*in verbis*”:

### “IV. Da Conclusão

*Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:*

*1. pela legalidade do ato admissional da servidora Alice Davi Demétrio, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*



*2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional da interessada."*

Esse *Parquet* compartilha do posicionamento da análise efetivada pela equipe técnica, exposta em seu Relatório de Inspeção em Atos de Pessoal nº 145/2013-DEFAP (fls. 36/38) e ratificado pelo Parecer Conclusivo nº 160/2013 – DIFIP (fls. 39/40).

Dessa forma, não restando dúvida quanto a admissibilidade da servidora, já que esta Corte reconhece a possibilidade de convalidação de atos de admissão e de aposentadoria de servidor público praticados sem a observância legal, desde que o seu ingresso no serviço público tenha ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme Decisão Normativa nº 003/2011 – TCERR-PLENO.

### III – CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este *Parquet* de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão da servidora **Alice Davi Demétrio**, Auxiliar de Serviços Diversos sob o nº 01247 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2013.

**Diogo Novaes Fortes**  
Procurador de Contas